

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **PILLACOR CONSULTORIA DE SEGUROS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 010/2018**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 1:

Qual e a seguradora atual?

Resposta 1:

Conforme consta do Termo de Referência:

"4.2. As empresas que, no procedimento licitatório anterior, foram contratadas para os seguros atualmente vigentes são:

- SOMPO SEGUROS: apólice vigente para o imóvel do ALMOXARIFADO e correspondentes bens, inclusive estoques de materiais de consumo; e
- GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.: apólice vigente para os demais imóveis e correspondentes bens sob a responsabilidade do TRT 18."

Questionamento 2:

Abaixo segue alguns itens não aceitos pela CIA PORTO SEGURO e esta solicita se possível mudanças para aceitação do risco, pontos estes que, com certeza, serão discutidos por mais companhias seguradoras.

Resposta 2:

Não é possível nenhuma modificação referente às colocações feitas pela empresa, pois o Edital, TR e anexos estabelecem critérios objetivos com o único fim de atender ao interesse público, tendente tanto a preservar o patrimônio público, como a assegurar a observância ao princípio da economicidade inerente aos contratos levados a efeito pela Administração Pública.

Frise-se, a respeito, que este Tribunal já conta há algum tempo com seguros que garantem os riscos previstos no presente Edital e TR, não havendo falar-se, pois, que o mercado não contempla referidas exigências.

Questionamento 3:

Não operamos com forma de calculo a LMI Único, sendo somente a contratação local a local.

Resposta 3:

O critério de LMI único é o que mais gera à Administração Pública economia nos contratos. Referido critério vem sendo, inclusive, utilizado por diversos órgãos da União.

Fica claro que, pelo só-fato de não ser verossímil a ocorrência de sinistro em todos os imóveis espalhados por todo o Estado de Goiás, a adoção de um LMI único mostra-se a medida mais adequada (eficácia e economicidade) à Administração para assegurar a cobertura de seu patrimônio.

Questionamento 4:

Todos os valores de coberturas acessórias estão acima do limite do produto, sendo limite do produto conforme manual do corretor, disponível no COL (Corretor Online).

Resposta 4:

O Edital, TR e anexos estabelecem critérios objetivos com o único fim de atender ao interesse público, tendente tanto a preservar o patrimônio público, como a assegurar a observância ao princípio da economicidade inerente aos contratos levados a efeito pela Administração Pública.

Frise-se, a respeito, que este Tribunal já conta há algum tempo com seguros que garantem os riscos previstos no presente Edital e TR, não havendo falar-se, pois, que o mercado não contempla referidas exigências.

Questionamento 5:

Não temos aceitação para o local de risco 01 (Complexo Trabalhista de Goiânia), pois fora informado que o risco está em construção.

Resposta 5:

A contratação não exige indenização aos danos incidentes nos imóveis em construção.

Questionamento 6:

Para a atividade de Escritório o VRD (Valore de Risco Declarado) e LMG (Limite Máximo de Garantias) é R\$ 125.000.000,00 considerando a somatória dos valores contratados para as seguintes coberturas – Incêndio (Básica), Lucros Cessantes ou Despesas Fixas, Instalação em Novo Local, Pagamento e Perda de Aluguel, Incêndio de estabelecimento nas Dependências Seguradas, Responsabilidade Civil, RC Empregador, RCG Simples ou Ampla, RC Síndico, RC Riscos Contingentes de Veículos, RC para Concessionária, Danos Morais. Saliento que esse limite é variável por atividade, consulte na Lista de Atividades Aceitas qual o limite para cada uma delas.

Resposta 6:

O Edital, TR e anexos estabelecem critérios objetivos com o único fim de atender ao interesse público, tendente tanto a preservar o patrimônio público, como a assegurar a observância ao princípio da economicidade inerente aos contratos levados a efeito pela Administração Pública.

Frise-se, a respeito, que este Tribunal já conta há algum tempo com seguros que garantem os riscos previstos no presente Edital e TR, não havendo falar-se, pois, que o mercado não contempla referidas exigências.

Questionamento 7:

Locais com o mesmo endereço são considerados como único local de risco para esta companhia.

Resposta 7:

O Edital e TR descreve os prédios e conteúdos a serem cobertos. Assim, se em um mesmo terreno houver mais de um prédio, todos eles deverão estar cobertos. Ressalta-se que a contratação não exige indenização aos danos incidentes nos imóveis em construção.

Questionamento 8:

A cobertura básica não garante tumultos, para isso a cia conta com contratação de cobertura acessória.

Resposta 8:

As coberturas deverão ser asseguradas conforme Edital, TR e anexos.

Questionamento 9:

Não operamos com aceitação para a cobertura de Alagamento e/ou inundações.

Resposta 9:

As coberturas deverão ser asseguradas conforme Edital, TR e anexos.

Questionamento 10:

Não garantimos Implosão de qualquer causa ou Natureza.

Resposta 10:

As coberturas deverão ser asseguradas conforme Edital, TR e anexos

Questionamento 11:

A cobertura de Vendaval não garante danos ocasionados por Fumaça.

Resposta 11:

As coberturas deverão ser asseguradas conforme Edital, TR e anexos.

Questionamento 12:

As Garantias de Impacto de Veículos e Vendaval não são comercializadas sob a mesma cobertura, sendo contratação individual.

Resposta 12:

As coberturas deverão ser asseguradas conforme Edital, TR e anexos.

Questionamento 13:

Na cobertura de Quebra de Vidros não garantimos pele de vidros, danos causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e quebra de vidros em

consequência de tumultos ou danos causados por ascendentes e descendentes, prepostos, funcionários, sócios e/ou proprietários.

Resposta 13:

As coberturas deverão ser asseguradas conforme Edital, TR e anexos.

Questionamento 14:

Na cobertura de Quebra de Vidros não garantimos pele de vidros, danos causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e quebra de vidros em consequência de tumultos ou danos causados por ascendentes e descendentes, prepostos, funcionários, sócios e/ou proprietários.

Resposta 14:

As coberturas deverão ser asseguradas conforme Edital, TR e anexos.

Questionamento 15:

A cobertura de Subtração de Bens não garante perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição

Resposta 15:

As coberturas deverão ser asseguradas conforme Edital, TR e anexos.

Questionamento 16:

Não operamos com a cobertura de Vazamento ou Ruptura de Tubulações.

Resposta 16:

As coberturas deverão ser asseguradas conforme Edital, TR e anexos.

Questionamento 17:

Não é garantido na cobertura de Tumultos SAQUE.

Resposta 17:

As coberturas deverão ser asseguradas conforme Edital, TR e anexos.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2018.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira